Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7642/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/117298/2012
PROTOCOLO	:	1389568
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO/MS
RESPONSÁVEL	:	THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
TIPO DE PROCESSO	:	REFIXAÇÃO DE PROVENTOS
INTERESSADA		LEONILCE TERACI BRANDÃO
RELATOR	:	RONALDO CHADID

REFIXAÇÃO DE PROVENTOS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. FEITO INSTRUÍDO EM CONFORMIDADE COM A IN/TCE/MS Nº 35/11. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Em razão da competência estabelecida no art. 21, III, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, aprecio, para fins de registro, a refixação de proventos de LEONILCE TERACE BRANDÃO, agente de limpeza, matriculada sob o número 6282711, Nível III, Classe B, do quadro permanente de pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

De posse do caderno processual, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal emitiu a Análise nº 4019/2013 sugerindo o registro da refixação de proventos acima identificada.

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer nº 10464/2013, opinando, também, pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Passo às razões da decisão.

Após analisar os autos constato que se trata de refixação de proventos - decorrente da revisão da aposentadoria por invalidez concedida a Leonilce Terace Brandão, por meio do Decreto "P" nº 4.932/2011, com proventos

proporcionais, registrada por esta Corte de Contas, conforme Decisão Singular 10010/2012, prolatada no TC/MS 17698/2012 - em cumprimento à Emenda Constitucional nº 70/2012 (que estabeleceu critérios para o cálculo e a correção dos proventos concedidos a servidores públicos aposentados por invalidez que ingressaram no serviço público até a data da publicação da EC nº 41/2003), conforme Decreto "P" nº 4116, publicado em 5 de outubro de 2012 no DO nº 8292.

A documentação apresentada foi remetida tempestivamente e seus elementos constitutivos estão em consonância com o exigido na IN/TCE/MS nº 35/2011.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da refixação de proventos de LEONILCE TERACE BRANDÃO, concedida em cumprimento à Emenda Constitucional nº 70/2012, conforme Decreto "P" nº 4116, publicado em 5 de outubro de 2012 no DO nº 8292.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 17 de agosto de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP